

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1493 – Edição Especial de Outubro de 2025



PREFEITURA DE  
**SOUSA**

*Por mais  
conquistas*



[www.sousa.pb.gov.br](http://www.sousa.pb.gov.br)



[@prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1493 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 31 de Outubro de 2025

## DECRETO

### DECRETO N° 949, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 3.327 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, QUE “CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB, O “PROGRAMA HABILITAÇÃO SOCIAL” E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, as atribuições previstas pela Lei nº 15.153/2025, que altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estabelecendo a possibilidade de utilização da receita arrecadada com multa de trânsito com o custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda;

**CONSIDERANDO**, as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.327 de 17 de Setembro de 2025, que “Cria no Âmbito do Município de Sousa/PB, o “Programa Habilitação Social”

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.327, de 17 de Setembro de 2025, que cria o Programa “Habilitação Social” no âmbito do município de Sousa/PB, com o objetivo de possibilitar a obtenção gratuita da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condutores de baixa renda, nas condições fixadas neste regulamento.

**Parágrafo único.** A gratuidade de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, ao primeiro processo de habilitação do condutor nas categorias “A” ou “B” e curso profissionalizado formação condutor e trilha formativa digital.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1493 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 31 de Outubro de 2025

**Art. 2º** O Programa “Habilitação Social” será executado pela STTRANS – Superintendência de Transportes e Trânsito de Sousa, que poderá firmar parcerias e convênios necessários para sua implementação.

**Parágrafo único.** Fica instituída Comissão de Avaliação para dar assessoramento administrativo, bem como implantar, executar, avaliar e supervisionar o Programa, composta por 03 (três) membros, sendo estes integrantes da Chefia de Gabinete, Superintendência de Transporte e Trânsito - STTRANS, e Secretaria de Assistência Social, indicados pelo Secretário da referida pasta.

**Art. 3º** O Programa “Habilitação Social” tem por objetivo custear as despesas referentes as taxas cobradas pelo DETRAN/PB, e dos cursos teórico e prático de direção veicular ministrados pelos Centros de Formação de Condutores (CFC), em proveito dos beneficiários do programa e fornecer formação profissional especializada.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput deste artigo, serão custeados o pagamento das taxas dos seguintes serviços:

- I - exame de aptidão física e mental;
- II - exame de avaliação psicológica;
- III - 1 (uma) junta médica;
- IV - exame teórico;
- V - licença de aprendizagem de direção veicular;
- VI - exame prático de direção veicular;
- VII - formação profissional.

**§ 2º** O custeio das taxas não alcança os exames toxicológicos, devendo o candidato arcar com os respectivos custos, se exigidos, sob pena de exclusão automática do Programa.

**§ 3º** Nos casos previstos nos incisos IV e VI do § 1º deste artigo, o custeio da taxa ficará limitada a realização de 1 (um) reteste, cabendo ao beneficiário, em caso de reprovação, o pagamento da taxa referente aos demais retestes necessários para a sua habilitação, sob pena de exclusão automática do Programa.

**§ 4º** O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como, o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, poderá refazer os exames correspondentes, sem ônus, uma única vez.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1493 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 31 de Outubro de 2025

**Art. 4º** Poderão candidatar-se aos benefícios do Programa “Habilitação Social” o cidadão que souber ler e escrever; possuir CPF e RG; possuir residência mínima de 03 (três) anos no município de Sousa/PB; ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; possuir domicílio eleitoral no município de Sousa/PB; apresentar laudo da pessoa com deficiência, quando for o caso; ter renda familiar mensal de até 1½ (um e meio) salário mínimo, ou estar desempregado(a) há mais de um ano, ou estar inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, além de outros beneficiários de programas assistenciais enquadráveis em situações similares e previstos em Lei, e que atenderem aos requisitos do art. 5º deste Decreto;

**Art. 5º** Para fazer jus aos benefícios do Programa “Habilitação Social”, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
- II – Estar inscrito, como representante da unidade familiar ou dependente, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.016/2022, com cadastro atualizado na Base Nacional até a data estabelecida neste Edital, ou ter renda familiar mensal de até 1½ (um e meio) salário mínimo, ou estar desempregado(a) há mais de um ano;
- III – Saber ler e escrever;
- IV – Ser domiciliado no município de Sousa/PB, há, no mínimo, 03 (três) anos, devendo apresentar comprovação de residência;
- V – Possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI – Possuir carteira de identidade ou documento equivalente, com foto, nos termos do art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- VII – Domicílio eleitoral no Município de Sousa/PB;
- VIII – Ser genitor(a) atípico(a), para as vagas destinadas no art. 6º, §2º, desde Decreto;
- IX – Ser pessoa com deficiência, quando for o caso;
- X – Não estar judicialmente impedido de possuir CNH;
- XI – Não ter tido a Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou a Permissão para Dirigir cassada ou suspensa, administrativa ou judicialmente.
- XII – Não ter cometido infração penal em direção de veículo automotor, previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com condenação em sentença penal transitada em julgado;



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1493 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 31 de Outubro de 2025

XIII- Não ter cometido infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração de natureza leve ou média, nos últimos 12 (doze) meses;

**Parágrafo único:** O candidato deverá preencher os demais requisitos exigidos para obtenção de CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

**Art. 6º** O número de vagas disponibilizadas pelo Programa “Habilitação Social” será definido em ato editado pelo STTRANS, com base na respectiva disponibilidade financeira, distribuídas conforme escolha dos candidatos selecionados.

**§1º.** O percentual de 5% (cinco por cento) das vagas serão destinadas a candidatos considerados pais e mães atípicos.

**§2º.** Não alcançado o percentual das vagas destinadas a candidatos pais e mães atípicos, previstas no §1º, serão redistribuídas para os candidatos que concorrerem as vagas gerais.

**§3º** Em caso de preenchimento do número total de vagas disponibilizadas, havendo empate entre candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate por ordem de prioridade:

I- menor renda per capita familiar;

II- maior número de dependentes no grupo familiar;

III- desempregado por mais tempo;

IV- que tiver maior idade.

**Art. 7º** Os exames de aptidão física e mental e o exame de avaliação psicológica deverão ser realizados por clínicas credenciadas no DETRAN/PB, após encaminhamento da entidade ou empresa que executará o programa.

**Art. 8º** Os cursos teórico e prático de direção veicular deverão ser ofertados por Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciados no DETRAN/PB e sediados no município de Sousa.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1493 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 31 de Outubro de 2025

**Art. 9º.** O Superintendente da STTRANS – Superintendência de Transportes e Trânsito de Sousa, disponibilizará edital, a ser publicado em sitio oficial do município, ou empresas e entidades contratadas, com vistas ao credenciamento das clínicas e CFCs interessados em participar do Programa “Habilitação Social”, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 ou legislação aplicável.

**Art. 10.** O curso teórico de direção veicular contemplará a carga horária total e disciplinas estabelecidas pela legislação de trânsito vigente.

**Art. 11.** O candidato deverá estar disponível ao calendário oficial e aos horários de aulas estabelecidos pelo Centro de Formação de Condutores (CFC).

**Art. 12.** O candidato deverá cumprir toda a carga horária de aulas definidas na legislação de trânsito vigente, sob pena de não poder realizar os exames teórico e prático.

**Parágrafo único.** Quando da realização de convênios com entidades ou empresas formativas, e estas disponibilizarem de formação empreendedora e de curso visando formação profissional, conforme Resolução do CONTRAN nº 789/20, esta será de participação obrigatória.

**Art. 13.** A distribuição dos selecionados para a rede credenciada pelo DETRAN/PB, objetivando a realização dos exames e das aulas necessárias para o processo de formação do condutor, ocorrerá de forma sistêmica que promova a equidade.

**Parágrafo único.** Não haverá escolha do local de realização dos exames por parte do candidato, devendo ele, obrigatoriamente, realizar os exames e/ou aulas no estabelecimento definido por ocasião da distribuição sistêmica de que trata o caput deste artigo, sob pena de exclusão do Programa.

**Art. 14.** Todo o processo de habilitação deverá ser concluído pelo candidato no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de eliminação do Programa.

**Parágrafo único.** O candidato que for eliminado, abandonar, desistir ou não concluir todas as etapas do Programa “Habilitação Social”, no período de 12



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1493 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 31 de Outubro de 2025

(doze) meses, ficará impedido de participar novamente do Programa pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de encerramento da última etapa que tenha participado.

**Art. 15.** O número de vagas, o período de inscrição e os prazos para conclusão das fases do Programa “Habilitação Social” serão divulgados em edital a ser publicado pela STTRANS – Superintendência de Transportes e Trânsito de Sousa, e publicado no site oficial do município.

**Art. 16.** A STTRANS – Superintendência de Transportes e Trânsito de Sousa - reserva-se ao direito de alterar, a qualquer tempo, o quantitativo de vagas a ser ofertado, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, por portaria.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 31 de Outubro de 2025.

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1493 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 31 de Outubro de 2025

## PORTRARIA

### PORTRARIA Nº 600/2025/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e suas alterações,

RESOLVE,

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Avaliação do Programa Habilitação Social, conforme Decreto nº 949, de 31 de outubro de 2025, com a finalidade de acompanhar e auxiliar a execução das ações relacionadas ao referido programa no âmbito do Município.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação os seguintes membros:

**I – Leila Maria da Silva Leite** – representante da Chefia de Gabinete;

**II – Bruno de Medeiros Fontes** – representante da STTRANS;

**III – Francisco Marcos Alves** – representante da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Avaliação:

**I** – analisar e validar as informações e documentos encaminhados ao Programa, emitir pareceres e relatórios técnicos, quando necessários.

**II** – auxiliar na interlocução entre os setores envolvidos e a coordenação do Programa.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 31 de outubro de 2025.

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL